

CONTRATO Nº. 002/2021

Aos 18 dias do mês de Janeiro de ano de 2021, no Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços, localizado na sede do **CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.864.323/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135, Bairro Boa Vista, neste ato representado pelo **PRESIDENTE, SR. RENATO SOARES DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Campo Florido-MG, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 003/2021, na ata de julgamento de preços homologada em 18 de janeiro de 2021, RESOLVE registrar os preços da empresa **SAAD E JACOMINE E COMERCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia BR 050, KM 157, CINCO KM A DIREITA S/N – Uberaba-MG, inscrita no CNPJ sob o no 25.035.089/0001-52, por seu representante legal, **IGOR VIEIRA JACOMINE**, inscrito no CPF sob o no 368.148.328-01, simplesmente PRESTADOR REGISTRADO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Pregão Presencial nº 003/2021, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - A presente licitação tem por objeto à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO 48.000M² DE GRAMA ESMERALDA, GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA) EM TABLETES, COM DIMENSÕES DE 62,5 CM X 40 CM, COM ESPESSURA DE SOLO DE 2,5 CM E FOLHA DE 3,0 CM PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE, CONFORME DEMANDA OU PARA ATENDIMENTO A CONVÊNIOS.**

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término em 31 de dezembro de 2021

Cláusula Quarta – Do Fornecimento e da Fiscalização

4.1 – Os tabletes de grama serão entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ACS, *no Município consorciado requisitante.*



4.2 – Havendo irregularidades com o objeto licitado, o licitante vencedor deve substituir os tabletes de grama, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação.

4.3 – A entrega ocorrerá em local previamente estabelecido pela secretaria requisitante, sendo recebido por servidor designado.

4.4 – Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.5 – Os tabletes deverão ser GRAMA ESMERALDA (Zoysia japônica) com dimensões de 62,5 cm X 40 cm, com espessura de solo de 2,5 cm e folha de 3,0 cm.

5.3- É facultada aos órgãos ou entidades dos Municípios do Estado de Minas Gerais a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, para aquisição do material ora licitado, nos termos da legislação aplicável.

4.6- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere as adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.7- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8- O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata.

4.9- Observada a ordem de classificação, serão convocadas para firmar a Ata de Registro de Preços, as demais proponentes que concordarem com o fornecimento nos mesmos preços da primeira colocada, até que seja atingida a quantidade total estimada para o item.

4.10- Ao licitante vencedor, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios respeitados a legislação relativa às licitações.

4.11- A licitante vencedora do certame será convocada, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.12- A recusa injustificada do convocado em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades previstas neste Edital.

4.13- O resultado desta licitação será divulgado em jornal de circulação local.

4.14- O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

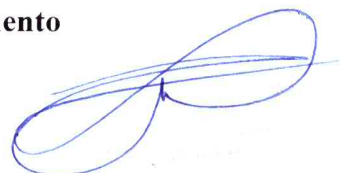
a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;

b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

c) Falir ou dissolver-se; ou

d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula Quinta – Do Preço e da Forma de Pagamento



5.1 – Os tabletes de grama serão entregues pelo valor unitário de R\$ 6,25 (Seis reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

5.2 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Departamento Financeiro, sendo retido a taxa de administração ao Convale, de 3% (três por cento)

Clausula Sexta - Das Obrigações do Órgão Registrador:

6.1 - Notificar a CONTRATADA (O), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos tabletes de grama esmeralda, licitados.

6.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA (O), na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

6.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

6.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Prestador Registrado:

7.1 - Somente fornecer os tabletes de grama esmeralda, após a apresentação de autorização expedida pela Secretaria requisitante;

7.2 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos tabletes de grama esmeralda contratada.

7.3 - Promover o fornecimento dos tabletes de grama esmeralda contratada no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos objetos contratados.

7.4 - Substituir, de imediato, às suas expensas, tabletes de grama esmeralda do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos tabletes de grama esmeralda, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

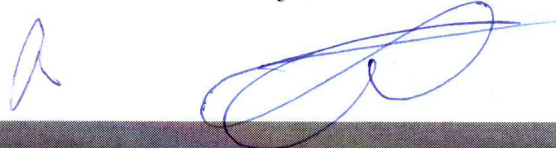
7.8 - O Preço é fixo e irrevogável.

7.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

7.10 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.



8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes;
- III - por determinação judicial.

Cláusula Nona -Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo CONVALE:

9.1.1. De comum acordo, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.2. No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste documento pelo promitente fornecedor/prestador de serviços, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência, ressalvados os casos de prorrogação, ou quando não restarem fornecedores registrados, e por iniciativa do CONVALE quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho no prazo estabelecido, CONVALE não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério do CONVALE, observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, se assim for decidido pelo CONVALE, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CONVALE.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Cláusula Décima - Da utilização da Ata de Registro de Preços

10.1- As aquisições de materiais decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência do CONVALE, mediante a emissão de requisição de fornecimento e da nota de empenho.

10.2- Este instrumento não obriga à contratação, podendo CONVALE promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

10.3- A unidade requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado.



10.4- É facultada aos demais órgãos integrantes da Administração Municipal ou outros Municípios do Estado de Minas Gerais, a adesão a ata de registro de preços, para aquisição do material ora licitado, nos termos da legislação aplicável.

10.5- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere as adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.6- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Cláusula Décima Primeira - Do controle dos preços registrados

11.1- O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria a CONVALE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da AMVALE, que é o quadro de avisos afixado no *hall* da sede e no Jornal de Circulação Local, por conta do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

